



**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA
2017/2018**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 15.695/1942 e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, Capital/SP, CEP 05422-012, neste ato representada por seu Presidente **SR. LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF n.º 030.355.218-24 e assistido pela advogada, **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**, inscrita na OAB/SP sob n.º 292.438, representando seu filiado o representando seu filiado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.501.632/0001-52, Registro Sindical Processo n.º 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga n.º 532, Centro, Sumaré-SP, CEP 13170-026 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 12 a 14/06/2017, devidamente relacionado na Convenção Coletiva de Trabalho firmada aos 18/01/2018 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo n.º 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 52.806.460/0001-05, representante das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 26/04/2017, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 322.181.688-04, assistido pelo advogado **ANTONIO JORGE FARAH**, inscrito na OAB/SP sob n.º 65.963, celebram, de comum acordo, o presente **A D I T A M E N T O** que dá nova redação à cláusula nominada "**Contribuição Assistencial dos Empregados**" da Convenção Coletiva de Trabalho firmada aos 18 de janeiro de 2018, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Página 1-



CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula nominada "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**", passa a ter a seguinte redação:

15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas descontarão de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 6% (seis por cento) do piso da categoria, dos salários do mês de MARÇO de 2018 (correspondente a 1% (um por cento) ao mês do período de SETEMBRO de 2017 a FEVEREIRO de 2018) e, a partir do mês de MARÇO de 2018, o percentual de 1% (um por cento) ao mês, do piso da categoria, até final vigência deste instrumento, conforme aprovação na assembleia que autorizou a celebração da presente norma coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas no Termo de Ajuste de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública - Proc. 0001022-37.2010.5.15.0152 ACP, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas, homologado em 13.08.15, bem como à decisão de REPERCUSSÃO GERAL proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462-STF, de 24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, a ser encaminhada às empresas pelo sindicato profissional, de onde constará o percentual a ser descontado.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Quarto - O compartilhamento total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia e de 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Quinto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do sindicato profissional beneficiário e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

Handwritten signature





Parágrafo Sétimo - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo Oitavo - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo Nono - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada de uma única vez, pessoalmente e por escrito, junto ao respectivo sindicato profissional, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente termo, sem prejuízo do direito individual de cada empregado questionar a cobrança, sem qualquer vício de vontade.

Parágrafo Dez - Para efeito de cobrança da presente contribuição o Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia se compromete, imediatamente após a pactuação deste aditamento, a divulgar sua celebração.

Parágrafo Onze - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo Doze - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo Treze - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Quatorze - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.



CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 18.01.2018, ORA ADITADA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 18/01/2018 e não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2018, conforme o disposto na Cláusula nominada "**Vigência**" da norma coletiva aditada.

São Paulo, 14 de março de 2018.

LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA
OAB/SP 292.438

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS,
CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE

ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963